

DESPACHO n.º 4/SEAS/2006

Através do Despacho do Ministro da Saúde n.º 6474, de 8 de Março de 2005, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, definiu-se a figura de vaga protocolada, criada pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que reestruturou o regime jurídico da formação médica pós-graduada e criou um único internato médico.

Com esta modalidade pretendeu-se suprir necessidades de médicos em determinadas especialidades, mediante a sua fixação nos estabelecimentos ou serviços onde são colocados para frequência do internato médico.

Todavia, a aplicação daquele despacho suscitou dificuldades, resultantes, essencialmente, do facto de, com a mesma designação, se pretender abranger realidades diferentes.

Por outro lado, verifica-se que tanto os prazos como os circuitos nele previstos não se coadunam com as intervenções que se pretende introduzir no procedimento que conduz à identificação das vagas protocoladas.

Importa, pois, clarificar conceitos e estabelecer os mecanismos adequados à concretização dos objectivos pretendidos.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 13 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, determino o seguinte:

1. As vagas protocoladas destinam-se a suprir necessidades de médicos de determinadas especialidades, mediante a sua fixação, após a conclusão do internato, nos estabelecimentos ou serviços de saúde onde essas necessidades se fazem sentir e aos quais ficaram vinculados como médicos internos, independentemente de possuírem idoneidade e capacidade formativa.
2. Aos internos que fiquem colocados neste tipo de vagas é atribuído, enquanto a legislação assim o exigir, o regime de trabalho de dedicação exclusiva, podendo ainda beneficiar da atribuição de outros incentivos propiciados pelos estabelecimentos ou serviços de saúde, em articulação com outras entidades públicas ou privadas.
3. Após a conclusão do internato, os médicos que o frequentaram em vagas protocoladas permanecem nos estabelecimentos ou serviços de vinculação, independentemente da natureza do vínculo, durante o período de tempo estipulado na legislação que define o regime jurídico da formação médica pós-graduada.

4. Compete às ARS elaborar as propostas de vagas protocoladas para os estabelecimentos e serviços do seu âmbito, de forma a garantir uma distribuição equilibrada e conforme com as orientações emitidas relativamente à aplicação do Plano Nacional de Saúde em cada região e à Rede de Referência Hospitalar.

5. As propostas são entregues na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em data a fixar por esta entidade, sendo, depois de autorizadas pelo Secretário-Geral, publicitadas em conjunto com as vagas não protocoladas.

6. As vagas assim definidas podem, todavia, ser preenchidas como não protocoladas caso, no momento da opção, o candidato prescindia dos requisitos mencionados nos nºs 2 e 3 deste despacho.

7. Os médicos colocados nas vagas protocoladas que não permaneçam, após a conclusão do internato médico, nos estabelecimentos ou serviços de vinculação durante o período de tempo referido no número anterior, ficam obrigados a indemnizar os serviços em quantia correspondente à totalidade do montante auferido, a título de dedicação exclusiva, durante o internato médico que frequentaram.

8. É revogado o Despacho nº 6474, de 8 de Março de 2005, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 61, de 29 de Março de 2005.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2006

A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde,

Carmen Pignatelli